



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 45/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Alfabetização, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de São Luís do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 15.247/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que garante o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a governança, o acompanhamento e a execução das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa no município;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e coordenar as ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de alfabetização, promovendo a cooperação entre gestores, equipes técnicas e unidades escolares

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a melhoria dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a promoção da qualidade social da educação pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, estratégico e de monitoramento vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por coordenar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, alinhando as ações locais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê tem a finalidade de articular, acompanhar e avaliar a implementação das estratégias, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Governança da Alfabetização será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I -Representantes da Secretaria Municipal de Educação, que coordenará este comitê;

II – Representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria;

III-Representantes dos Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano.)

IV-Representantes dos pais ou responsáveis de alunos matriculados no Ciclo de Alfabetização.

V- Representantes dos Diretores Escolares da Educação Infantil e Anos Iniciais;

VI –Representantes da RENALFA

VII -Representante do Conselho do FUNDEB

VIII-Representante da Educação Especial

§ 1º Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados por meio de Portaria específica do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Comitê Municipal de Alfabetização compete:

- I - Propor e acompanhar o Plano de Ação Municipal da Política de Alfabetização;
- II - Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das ações, programas e projetos de alfabetização implementados;
- III - Articular a integração entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar;
- IV - Propor estratégias de formação continuada para os professores alfabetizadores;
- V- Propor estratégias de intervenção pedagógica
- VI- Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- VII-Monitorar os indicadores de alfabetização por por escola, turma e estudante;
- VIII- Propor ajustes curriculares, metodológicos e pedagógicos;
- IX- Elaborar relatório anual de execução da política de alfabetização;
- X - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Luís do Piauí-PI, em **27 de Julho de 2026**.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal